



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “DEFINE O MODELO DA GOVERNAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O PERÍODO 2007-2013, FINANCIADOS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E ESTABELECE A ESTRUTURA ORGÂNICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO, CONTROLO, INFORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS”

PONTA DELGADA, 15 DE OUTUBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3055 Proc. Nº 08.061
Data:	07 / 10 / 15 228/viii



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa definir o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A reforma no modelo de intervenção da União Europeia, concentrando num único instrumento, o FEADER, todo o apoio comunitário ao desenvolvimento rural levou a que a programação para o período 2007-2013 passasse a integrar duas fases:

- Primeira – Elaboração de planos estratégicos nacionais, pelos Estados Membros, de acordo com as orientações estratégicas comunitárias;
- Segunda – Elaboração de programas de desenvolvimento rural, cuja incidência, número de identificação de medidas e acções a aplicar, são da responsabilidade de cada Estado Membro.

Este projecto, visa também, numa lógica de programação partilhada, assegurar a coerência das políticas nacionais em matéria de desenvolvimento rural com as orientações estratégicas comunitárias e a coordenação das prioridades comunitárias, nacionais e regionais.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 18.º

(...)

1.(...)

2.(...)

3. O organismo pagador poderá delegar as suas competências noutras entidades, assegurando inteira responsabilidade e regularidade na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

totalidade das operações subjacentes, nos termos fixados pelos regulamentos (CE) aplicáveis e em vigor.

Nota Justificativa: - A alteração proposta visa a futura delegação de competências do IFAP-I.P. nos órgãos do Governo Próprio das Regiões Autónomas em virtude das alterações profundas operadas no IFADAP/INGA, que levou à extinção das “agências ou delegações”, daqueles institutos nas Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego